LEI N.º 975, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a construção de casas populares, as áreas de 37.724, 70 m^2 e 32.335,30 m^2 situadas na Venda Velha ambas com frente para a Av. Anastácio Correa na Venda Velha, devidamente registradas no Cartório do 1º ofício, sob o número 22.559, pág. 87, livro 2 C, fls. 174, matrícula 1074.

Art. 2.º - A referida área é declarada desafetada para os fins previstos no art. 1º, devendo no entanto atender exclusivamente aos funcionários do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de Outubro de 1998.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

Ciente. Em pasta
Em 20/10/98
Helio Soares – Procurador Geral